**CONTRATO Nº**  **02/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.966/11**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/11**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA PROTEMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOLAR .**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede à Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA:** PROTEMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, sediada à Rua Marques de Lajes nº 153, Térreo – Sala 01, na cidade de São Paulo/SP, com CNPJ nº 07.022.233/0001-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Ricardo do Carmo de Jesus**, RG nº 19.801.545/SSP/SP, CPF nº 155.168.378-47.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 02/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 00.966/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento e à aplicação de 438 m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados) de película de proteção e controle solar, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 02/11, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O preço por metro quadrado da película, incluída a sua aplicação, é de R$ 32,53 (trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

**2.2.** O valor do presente contrato é de R$ 14.248,14 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos);

**2.3.** O preço ajustado é fixo e irreajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese;

**CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

- 3.3.90.30 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades Legislativas.

**CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES**

**4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**4.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

**4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**;

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após o término dos serviços, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara;

**5.2.** O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS;

**5.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual;

**5.4.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**5.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. DA** **CONTRATADA**

**6.1.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

**6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

**6.1.3.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**6.1.5.** Refazer às suas expensas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo gestor do contrato da Câmara;

**6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar o pagamento na data aprazada neste instrumento;

**6.2.2.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**6.2.4.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde serão aplicadas películas de proteção e controle solar.

**CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

**7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

**7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

**7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

**CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 18 de abril de 2.011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins Ricardo do Carmo de Jesus

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_